



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Artigo 4º do PLN 4/2010, para preservar do contingenciamento ou limitação de empenho, bem como estabelecer percentual mínimo de execução para as prioridades e metas.

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art. 165, § 2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, ficam preservadas do contingenciamento ou limitação de empenho durante o exercício financeiro, conforme previsto no art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo executará um patamar mínimo de 90% dos créditos orçamentários autorizados das prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art. 165, § 2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º.

JUSTIFICATIVA

Só depois da pressão recebida em audiência pública no Congresso Nacional, o Executivo Federal corrigiu seu erro e enviou à Comissão Mista de Orçamento (CMO) o "Anexo de Prioridades e Metas", depois de tê-lo omitido inicialmente. Originalmente, o prioritário para o governo eram somente as obras do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), como previsto no texto do PLDO 2011, no art. 4º

A lista de ações deve ser analisada com atenção para monitorar o entendimento do governo com relação às prioridades do primeiro ano do novo mandato presidencial.

Entre as ações constantes do "atrasado" Anexo de Prioridades e Metas estão: (entre outras): Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA; Assistência Técnica e Capacitação de Assentados; Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais; Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola Veículo Adquirido; Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias; Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo; Proteção Social dos Povos Indígenas; Apoio a Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Semiliberdade e Internação; Proteção a Defensores de Direitos Humanos; Serviços de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM; Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial; Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais; Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180; Apoio a Construção de Estabelecimentos Penais Especiais; Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil. A mera inclusão de uma ação orçamentária no Anexo de Prioridades e Metas não obriga o Executivo a executá-la. A despeito de serem classificadas como prioridade, várias dessas ações chegam ao final do ano com uma execução bastante distante do crédito autorizado.

Como a determinação de prioridades está prevista na Constituição, há espaço para pressão popular e até de contestação judicial em caso do Executivo ignorá-las. Portanto, sugere-se um dispositivo para preservar as prioridades de contingenciamento de recursos e garantir a execução de um patamar mínimo de 90% da dotação autorizada.